



Política Migratória Nacional



1. Introdução

2. Cenário da migração

3. Atores estatais da política migratória

4. Política Nacional Migratória: as oportunidades do art. 120 da Lei de Migração

5. Considerações sobre a (falta de) representatividade imigrante

6. Discussão de temas atuais



1. Introdução

- Ações e programas desenvolvidos pelo Estado, diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, para assegurar direitos.
- Onde estamos, para onde queremos ir e como queremos chegar.
- Dados empíricos. Portaria 666
- Política Nacional Migratória e políticas nacionais.



2. Cenário da migração

- População total: 208,4 milhões de habitantes (IBGE, 2018)
- Movimentos migratórios totais de todas as nacionalidades: entradas 15.921.965; saídas 15.622.965; saldo + 299.000 (Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal, 2017 a abril de 2019)
- Movimentos migratórios totais de brasileiros: saídas 17.940.856; entradas 17.114.429; saldo – 826.427
- Registros ativos de imigrantes: 1.198.137 (Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA, até 30/4/2019).
- Principais nacionalidades com registro ativo: Portugal, Haiti, Bolívia, Venezuela, Japão, Argentina, Itália, China, Uruguai, Espanha.

- Distribuição espacial registros ativos: SP, RJ, PR, RS, SC, RR, MG, BA, AM, DF.
- Registros ativos América do Sul: 412.761.
- Principais nacionalidades sul-americanas com registro ativo: Bolívia, Venezuela, Argentina, Uruguai, Colômbia, Paraguai, Peru, Chile, Equador, Guiana Francesa.
- Distribuição espacial registros ativos sul-americanos: SP, RR, RS, RJ, PR, SC, AM, MS, MG, BA.

- 11.231 refugiados reconhecidos até dezembro de 2018 (refúgio em números, 4 ed.)
- 171.880 solicitações de refúgio em trâmite em 30/4/2019 (STI-MAR)
- 80.057 solicitações no ano de 2018: Venezuela 61.681; Haiti 7.030; Cuba 2.749; China 1.450; Bangladesh 947 (refúgio em números, 4 ed.)
- Distribuição espacial das solicitações: Roraima 50.770; Amazonas 10.500; São Paulo 9.977; Santa Catarina 1.894; Paraná 1.408; Rio Grande do Sul 1.223.
- Reconhecimento de 777 refugiados em 2018: Síria 476; Palestina 52; RDC 50; Cuba 45; Paquistão 43.
- 38,58% de refugiados na faixa de 18 a 29 anos; 41,99% na faixa de 30 a 59 anos. Total 80,57% na faixa de 18 a 59 anos.

3. Atores estatais da política migratória

- **Conselho Nacional de Imigração (CNIg):** autorizações de residência que se relacionam a trabalho
- **Ministério da Justiça:** autorizações de residência que não se relacionam a trabalho; reconhecimento de apatridia
- **Polícia Federal:** autorizações de residência por delegação do MJ, quando apresentada determinada documentação.

- **Presidente da República:** asilo político
- **Ministério das Relações Exteriores:** vistos
 - **CONARE:** pedidos de refúgio
- **CFAE – Comitê Federal de Assistência Emergencial:** acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária
 - **Comitês estaduais e municipais**

4. Política Nacional Migratória: as oportunidades do art. 120 da Lei de Migração

- Política Nacional de Migrações, Apatridia e Refúgio: finalidade de coordenar e articular ações setoriais do Poder Executivo Federal em cooperação com Estados e Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas.
- Há uma PNM atualmente?
- Fragmentação horizontal (elaborada por distintos órgãos em diferentes áreas de competência)

- Fragmentação vertical (desconexão das políticas federais com políticas estaduais e municipais)



5. Considerações sobre a (falta de) representatividade imigrante

- Apenas o CONARE dispõe de membro representante da sociedade civil com voz e voto.
- Ausência, na composição de quaisquer dos atores, de representantes dos imigrantes, que são os destinatários da política migratória nacional.
- Tentativa frustrada de inclusão de representantes dos imigrantes ou, ao menos, da sociedade civil no CNlg.

6. Discussão de temas atuais

6.1. Venezuelanos

- Autonomia para eleger autorização de residência ou refúgio. Vantagens e desvantagens.



6.2. Haitianos

- Autorização de residência. Dificuldades na obtenção do refúgio.
- Questionamentos sobre a possibilidade de exigir documentos específicos, considerando o art. 20 da Lei de Migração.
- Recomendação da DPU para obtenção de vistos em outros postos consulares e flexibilização documental.

6.3. SISCONARE

- Cadastramento com indicação obrigatória de email pessoal; formulação do pedido; validação de documentos na Polícia Federal.
- Exclusividade do sistema desde 15/9/2019, salvo em Pacaraima.
- Responsabilidade da sociedade civil ou do próprio solicitante para formular o pedido e acessar periodicamente o sistema.

6.4. Conceito de trabalho para a autorização de residência

- Limitação do conceito de trabalho pelo Decreto 9.199/17.
- Problemas de regularização de MEI e de contribuinte individual.

6.5. Extensão da acolhida humanitária para nacionais de países da África Subsaariana



6.6. Anistia

- Importância da anistia
- Veto na Lei de Migrações. Previsão original em favor de imigrantes que tivessem ingressado até 6/7/2016, desde que o requeressem no prazo de 1 ano. Previsão de isenção de multas, taxas e emolumentos consulares.
- PL 7876/2017, do Deputado Orlando Silva. Ingresso até a publicação da lei. Prazo de 18 meses para requerer. Previsão de isenções.

6.7. Judicialização de temas migratórios

- Considerações preliminares sobre o Poder Judiciário.
- Extensão judicial da acolhida humanitária, prevista para algumas nacionalidades (haitianos e sírios). Flexibilização dos documentos.
- Reconhecimento judicial, individual e coletivo, da condição de refugiado.
- Demora no exame do pedido de refúgio. Razoável duração do processo.
- Reconhecimento judicial da autorização de residência.

“A morte de qualquer homem diminui a mim, porque na humanidade me encontro envolvido; por isso, nunca mandes indagar por quem os sinos dobram; eles dobram por ti” (Meditação XVII, John Donne)

Muito obrigado!

Gustavo Zortéa da Silva
gustavo.silva@dpu.def.br

